



LEI N° 4.717, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre “a obrigatoriedade das bancas de Jornais, Livrarias e Locadoras, além de outros estabelecimentos que efetuam a sua comercialização, organizarem locais específicos para explorarem materiais de caráter erótico ou pornográfico” e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 58/2018, de autoria dos Vereadores Marco Fonseca e Marlos Mancini)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.094/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Todas as bancas de jornais, livrarias e locadoras e outros estabelecimentos que comercializam publicações de conteúdo pornográfico ou erótico no município de Ibitinga deverão organizar locais específicos para a exposição do material, a fim de impedir a visibilidade e/ou manuseio por parte de crianças e adolescentes.

§ 1º De igual modo, fica permanentemente proibida a exposição de materiais eróticos e/ou pornográficos em outros estabelecimentos comerciais congêneres que não atentem ao disposto nesta Lei.

§ 2º Podem conter materiais pornográficos e eróticos: DVD, revistas, jornais, livros e cartazes.

§ 3º Os itens a seguir são considerados materiais com conteúdo pornográfico, erótico ou inadequado para menores.

I – imagens de genitais humanos que sugiram atividade sexual;

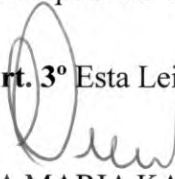
II – pessoas participando de relações sexuais;

III – material proibido para menores;

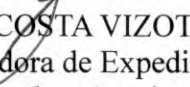
IV – materiais ou objetos cujo propósito seja gerar excitação sexual.

Art. 2º Os materiais pornográficos e eróticos deverão ser guardados em local reservado e somente poderão ser expostos quando houver a solicitação de um cliente adulto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 13 de setembro de 2018.


ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

